



**RESOLUÇÃO Nº 2.730-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.**

*Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Processo nº 13207/2022-76 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão(UFMA), objeto da Resolução nº 1.790-CONSEPE, de 30 de novembro de 2018, vinculado ao Centro de Ciências de Imperatriz(CCIIm), que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 27 de outubro de 2022.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.730, 27 de outubro de 2022,  
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
COMUNICAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Comunicação - PPGCOM da Universidade Federal do Maranhão tem por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para a pesquisa e magistério na área da Comunicação.

**Art. 2º** O Programa está vinculado ao Centro de Ciências de Imperatriz, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em nível de Mestrado Acadêmico, na área de avaliação Comunicação e Informação, com a seguinte área de concentração: Comunicação Contemporânea.

**§ 1º** O Programa possui linhas de pesquisa definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as orientações da Área de Avaliação Comunicação e Informação da CAPES, devidamente publicadas na página do referido Programa no SIGAA.

**§ 2º** Alteração da área de concentração, a criação e/ou a extinção de linhas de pesquisa devem atender aos preceitos normativos da Área de Avaliação Comunicação e Informação da CAPES e definidas em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 3º** O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

**Art. 3º** O Programa, por meio da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA), ou por meio de outra estrutura que vier a sucedê-la, poderá promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da Universidade.

**Art. 4º** O Programa poderá compartilhar disciplinas com outros PPGs da UFMA, bem como com outras Instituições de Ensino Superior (IES), a critério dos Colegiados dos Programas envolvidos.

**Parágrafo Único.** O discente poderá cursar uma disciplina externa, presencial, híbrida ou remota, por ano e, casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 5º** O Programa poderá oferecer estágios de pós-doutoramento e vagas para professores visitantes, que serão regulados por normativas específicas da UFMA aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e por norma interna complementar do Programa.

**Art. 6º** São características do PPGCOM:

- I. Flexibilidade curricular para atender às transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos(as) discentes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, e técnica;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral, de acordo com este Regimento, de forma concentrada e/ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos no Regimento Geral *stricto sensu* da UFMA e em norma interna específica do Programa, obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de discentes por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Oferta de prova de suficiência em língua estrangeira;
- XI. Exigência de realização do estágio de docência de todos os alunos, independente de serem bolsistas;
- XII. Exigência de trabalho de conclusão: dissertação;
- XIII. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XIV. Incentivo e incremento à internacionalização do programa;
- XV. Incentivo à inserção social do PPGCOM/UFMA;
- XVI. Realização de autoavaliação interna e externa em parceria com a AGEUFMA; e
- XVII. Realização do planejamento estratégico plurianual (em periodicidade igual ou inferior ao período de avaliação da CAPES), seguindo o PDI da UFMA e indicações da avaliação procedida pela CAPES.

**Art. 7º** O Programa obedecerá à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à Resolução da Política de Internacionalização, a este Regimento Interno e às normativas internas da UFMA e do Programa.

**Parágrafo Único.** O Programa será representado, acompanhado e supervisionado de forma consultiva, no âmbito da AGEUFMA (unidade responsável correspondente), pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI), que assessorará à AGEUFMA e será instituída por resolução própria.

**Art. 8º** Constarão em normas internas complementares do PPGCOM os parâmetros e procedimentos para os seguintes processos, de acordo com as normas nacionais e/ou da UFMA vigentes:

- I. Estrutura curricular do Programa, com a carga horária obrigatória e a correspondência em créditos;
- II. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- III. Critérios para seleção de discentes;
- IV. Políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas;
- V. Políticas de incentivo à qualificação de servidores;
- VI. Critérios para a constituição da Comissão de Bolsas do Programa, com participação dos representantes dos discentes, e para a distribuição de bolsas;
- VII. Critérios para distribuição de recursos alocados no Programa;
- VIII. Critérios para realização de estágio pós-doutoral e recebimento de pesquisador visitante;
- IX. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou atividade equivalente com ou sem bolsas concedidas ao Programa;
- X. Critérios para Cotutela de Dissertação de acordo com as normas vigentes na CAPES e na UFMA;
- XI. Política de inclusão de docentes recém-doutores ou pós-doutorandos no corpo docente; e
- XII. Outros processos relevantes para a gestão do Programa.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 9º** O Programa terá a seguinte estrutura mínima:

- I. Coordenadoria;
- II. Colegiado; e
- III. Comissão de Bolsas.

### **Seção I Da Coordenadoria do Programa**

**Art. 10** A Coordenadoria do PPGCOM será exercida pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, sendo vinculada à Unidade Acadêmica e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino no âmbito de suas competências.



- § 1º O Coordenador do Programa será eleito pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, devendo solicitar sua portaria de designação via processo eletrônico encaminhado à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando a ata do Colegiado de homologação do resultado da eleição.
- § 2º Na ausência de candidatos, deve assumir quem ainda não tenha exercido a função de coordenador, salvo casos excepcionais e, em caso de todos já terem sido coordenadores, o decano assume a gestão pelos próximos dois anos.
- § 3º As inscrições de chapas serão feitas na Secretaria do PPGCOM, sendo necessária a apresentação de requerimento de inscrição, constando nome completo, matrícula SIAPE e solicitação assinada pelo candidato.
- § 4º As eleições ocorrerão com votos físicos e/ou *on line* que serão posteriormente apurados pela comissão eleitoral e em casos de impossibilidade de votação física, como em situações de isolamento social, será realizada digitalmente, através de formato aprovado em Colegiado e divulgado no site do Programa.
- § 5º As eleições serão conduzidas por uma comissão composta por dois docentes, não candidatos ao pleito, e por um discente do Programa indicado por seus pares.
- § 6º Os parâmetros e datas de inscrição, impugnação, eleições, apuração e resultado final, além das demais datas necessárias para a eleição, serão divulgadas pela coordenação do Programa, após aprovação em Colegiado, no site do Programa, por meio de edital.
- § 7º O Subcoordenador será escolhido pelo Colegiado do PPGCOM, entre seus membros, tendo sua indicação registrada em ata.
- § 8º Os candidatos ao cargo de Coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, vinculados à UFMA, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito ao qual se encontra o Programa ou superior.
- § 9º Os mandatos de Coordenador e Subcoordenador serão de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do Programa e da AGEUFMA, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até dois anos.
- § 10 O mandato do Coordenador deverá terminar apenas após o envio do relatório anual para a CAPES e, caso termine antes da data de envio do relatório, o mandato deverá ser prorrogado de forma *pro tempore* para que não haja prejuízo para o Programa.



**§ 11** Em caso de vacância provisória da função de Coordenador, ocupará o cargo o Subcoordenador, mediante solicitação de portaria de substituição pelo Coordenador a ser substituído.

**§ 12** Em caso de vacância permanente da função de Coordenador, o Subcoordenador deverá assumir a coordenação de forma *pro tempore*, solicitando sua portaria de designação à DCSS/DPG/AGEUFMA, anexando as atas do Colegiado de sua indicação como Subcoordenador e de sua homologação como novo Coordenador.

**§ 13** No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) novo(a) Coordenador(a) *pro tempore* deverá conduzir a eleição para o cargo de Coordenador(a) até o prazo máximo de dois anos do início de seu mandato.

**Art. 11** Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Fazer cumprir este Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa de acordo com o Regimento;
- IV. Representar o Programa sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI. Submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;
- VIII. Propor a execução de recursos financeiros vinculados ao Programa de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Enviar o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado, à análise e publicação pela DCSS/DPG/AGEUFMA, conforme norma específica vigente da AGEUFMA;
- XI. Homologar a matrícula dos discentes no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- XII. Apresentar a situação de atualização do SIGAA nas reuniões do Colegiado;
- XIII. Encaminhar o pedido de abertura de processos administrativos e disciplinares, desde que aprovado pelo Colegiado, à unidade de lotação nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XIV. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do Programa;
- XV. Encaminhar ao Colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes; e

XVI. Coordenar o processo de planejamento, de autoavaliação do Programa e de coleta de informações necessárias para o preenchimento do relatório para avaliação da CAPES.

**Art. 12**

Ao Subcoordenador do Programa compete:

- I. Assessorar o Coordenador em todas as ações à frente da Coordenação do Programa;
- II. Substituir formalmente o Coordenador, mediante portaria de substituição, nos casos de vacância provisória desta; e
- III. Assumir a coordenação de forma *pro tempore* em caso de vacância permanente da função de Coordenador.

**Art. 13**

O Coordenador não poderá ter sobreposição de cargos administrativos na UFMA, nem fora dela, uma vez que terá contabilizado em seu PID um total de 20 (vinte) horas para exercer seu cargo no Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º**

O Subcoordenador não terá cargo administrativo, mas sim competências administrativas, pelas quais contabilizadas 10 (dez) horas em seu PID e, em detrimento disto, não poderá ocupar um cargo administrativo comissionado durante o exercício para o qual foi nomeado pelo Colegiado.

**§ 2º**

O Coordenador e o Subcoordenador do Programa não poderão ser docentes de outras IES.

**Art. 14**

Os atos do Coordenador serão apoiados por servidor técnico-administrativo em educação, que garanta atendimento em tempo integral, ao qual caberá:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a sua organização;
- II. Manter atualizados os dados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o Coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à AGEUFMA assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda a documentação do Programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. Encaminhar à AGEUFMA os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado acompanhados de toda a documentação pertinente;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar o Coordenador e os docentes nas atividades de promoção e de realização de eventos científicos; e
- XIII. Auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES.

## **Seção II**

### **Do Colegiado**

**Art. 15** O Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades administrativas e acadêmicas do PPGCOM, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA.

**Art. 16** A constituição do Colegiado é assim estabelecida:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
- II. Subcoordenador, escolhido pelo Colegiado do Programa, entre seus membros, para trabalhar nas atividades de gestão juntamente com o Coordenador e para substituí-lo em caso de vacância;
- III. Todos os docentes do quadro permanente do Programa;
- IV. Um representante discente, com respectivo suplente, eleitos entre os pares (a representação discente nos Colegiados será constituída na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado); e
- V. Representação do corpo técnico-administrativo em educação, quando houver, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**§ 1º** Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares devendo serem acadêmicos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFMA de Imperatriz.

**§ 2º** As inscrições serão feitas na Secretaria do PPGCOM, de forma presencial e/ou remota, sendo necessária a apresentação de requerimento de inscrição, constando nome completo, matrícula e solicitação assinada pelo candidato.

**§ 3º** Os parâmetros e datas da eleição serão divulgados pela Coordenação do Programa, após aprovação em Colegiado, no site do Programa, por meio de edital.

**Art. 17** Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;



- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente e discente para a eleição do Coordenador, para representantes dos discentes e para representantes dos técnicos/administrativos;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- VI. Estabelecer o currículo do curso e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do curso de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de discentes com proposta de número de vagas para ingresso no Programa;
- IX. Submeter o edital de seleção à Procuradoria Federal para avaliação;
- X. Submeter o edital de seleção e quaisquer alterações e retificações para a DCSS/DPG/AGEUFMA para publicação;
- XI. Aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;
- XII. Aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XIII. Aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XIV. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- XV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVI. Aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação;
- XVII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral *stricto sensu* da UFMA e neste Regimento;
- XVIII. Homologar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas do Programa baseada nos critérios de mérito acadêmico e na condição socioeconômica dos discentes;
- XIX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XX. Homologar e encaminhar à AGEUFMA, para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXI. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXII. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador; e
- XXIII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas.



**Art. 18** As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis pelo Coordenador de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um terço dos membros do Colegiado, devendo ser realizadas com no mínimo a maioria absoluta (50 por cento mais um) dos integrantes do Colegiado que estejam no exercício de suas funções, nos termos do Regimento Geral da UFMA.

**Art. 19** Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa é vinculado e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação/ CONSEPE.

**Parágrafo Único.** Os recursos à decisão do CONSEPE, apenas quando em condição de conflito com o Estatuto da Instituição, poderão ser objeto de recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), caso contrário, a decisão do CONSEPE tem caráter terminativo.

### **Seção III Da Comissão de Bolsas**

**Art. 20** O Colegiado do Programa instituirá uma Comissão de Bolsas, composta por quatro membros:

- I O Coordenador, que será o presidente da comissão;
- II Dois representantes do corpo docente, obrigatoriamente do quadro permanente do Curso, escolhidos por seus pares, sendo de linhas de pesquisa distintas caso o curso tenha mais de uma; e
- III Um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, que deve estar vinculado às atividades do curso como aluno regular, preferencialmente a partir do segundo semestre de matrícula.

**Parágrafo Único.** O Colegiado do Programa deve enviar a lista de nomes dos integrantes da Comissão de Bolsas para conhecimento da DPG/AGEUFMA.

**Art. 21** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor ao Colegiado do Programa norma interna, com critérios baseados nos méritos acadêmicos e parâmetros socioeconômicos, para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de mestrado recebidas das agências de fomento como cota para o Programa ou via projetos específicos (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes), assim como zelar pelo seu cumprimento, dentro dos limites deste Regimento e das normas vigentes;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo mediante os critérios estabelecidos;

- IV. Deliberar sobre a concessão ou cancelamento da concessão de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Programa;
- V. Analisar semestralmente os relatórios de desempenho dos bolsistas;
- VI. Avaliar anualmente a manutenção e a redistribuição das bolsas em consonância à norma interna;
- VII. Manter arquivo atualizado com informações acadêmicas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a AGEUFMA, para as Instituições de Fomento e para consulta pública em sua página eletrônica; e
- VIII. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, relatórios em relação à quantidade de bolsas e à duração das mesmas para verificação pela DPG/AGEUFMA ou pelas agências de fomento.

**Art. 22** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de no mínimo uma reunião semestral e ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** A cada nova indicação de bolsista para a DPG/AGEUFMA, a Comissão de Bolsas deverá se reunir e elaborar uma ata, indicando e justificando os nomes dos discentes.

**§ 2º** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa e, em segunda instância, à Unidade Acadêmica do Programa e, em terceira instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23** São atribuições do corpo docente do PPGCOM:

- I. Ministrando disciplinas com a periodicidade exigida neste Regimento Interno;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas pelas quais é responsável;
- III. Orientar o trabalho de dissertação dos discentes orientandos, acompanhando e avaliando o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários e outros eventos;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica e tecnológica de acordo com os critérios dos documentos de área da CAPES e de acordo com o nível e modalidade do curso;
- VII. Desempenhar demais atividades dentro dos dispositivos regimentais que possam beneficiar o Programa;
- VIII. Participar do processo de autoavaliação e da elaboração do planejamento estratégico do Programa; e

IX. Contribuir para o processo de definição da missão do Programa e de sua inserção social e científica local/regional e/ou nacional.

**Art. 24** Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas em portaria vigente na CAPES e de acordo com parâmetros estabelecidos em norma específica da AGEUFMA:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

**§ 1º** Todo docente do PPGCOM deve ser credenciado na Plataforma Sucupira em uma das três categorias indicadas e conforme procedimentos definidos em norma vigente da CAPES, no Regimento Geral *stricto sensu*, em norma específica da AGEUFMA e em norma interna do Programa.

**§ 2º** Docentes sem vínculo funcional-administrativo ativo, ou vinculados a instituições diferentes da UFMA são considerados como docentes externos e podem ser credenciados em quaisquer das três categorias indicadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

**§ 3º** Não se caracterizam como docentes do PPGCOM os profissionais que desempenham atividades esporádicas como conferencistas, como membros de banca de exame ou como coautores de trabalhos, embora estas atividades possam ser registradas nos relatórios de avaliação da Plataforma Sucupira da CAPES.

**Art. 25** Os critérios para docentes integrarem a categoria de docentes permanentes do PPGCOM deverão seguir as normas da CAPES, os documentos de área e a norma interna da AGEUFMA e do Programa.

**Parágrafo Único.** São atribuições dos docentes permanentes do PPGCOM:

- I. Desenvolver, sem interrupção, projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. Orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- III. Responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- IV. Promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Participar das comissões de seleção, de exame das dissertações e de outras que se fizerem necessárias;
- VI. Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade; e
- VII. Ministras aulas remotas em caso de pandemias e epidemias, identificadas pelos órgãos da saúde, que coloquem em risco a saúde da comunidade acadêmica, ou em outras situações definidas pelo Colegiado.

**Art. 26** A categoria de docentes colaboradores é constituída por docentes do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, mas que desenvolvam projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo com a UFMA.

**§ 1º** São atribuições dos docentes colaboradores do PPGCOM:

- I. Desenvolver sem interrupção projetos de pesquisa inscritos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. Orientar dissertações, no âmbito de sua especialidade;
- III. Responsabilizar-se por disciplinas da estrutura curricular;
- IV. Promover a integração entre as áreas de ensino e pesquisa, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V. Participar de exame das dissertações; e
- VI. Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

**§ 2º** A orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programana CAPES.

**§ 3º** Os pós-doutorandos poderão ser credenciados como docentes colaboradores do Programa se o documento de área permitir.

**Art. 27** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores que sejam vinculados a outras instituições brasileiras ou não, e que sejam liberados por estas, formalmente, das atividades correspondentes a tal vínculo.

**Parágrafo Único.** São atribuições dos docentes visitantes do Programa colaborar por um período determinado, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo, inclusive, atuar como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 28** Docentes que orientem pesquisas de mestrado devem ser cadastrados como orientadores e podem ser credenciados nas seguintes categorias:

- I. Docente permanente, sendo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes colaboradores; e
- III. Docentes visitantes.

**Art. 29** São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de dissertação;
- II. Aprovar projeto de dissertação do aluno;
- III. Presidir a comissão examinadora perante a qual o aluno defenderá sua dissertação; e



IV. Definir o elenco das disciplinas necessárias à formação acadêmica do estudante.

**Parágrafo Único.** Considerando o documento de área, cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo quatro discentes, em todos os programas em que for credenciado, a cada processo seletivo.

**Art. 30** São atribuições do docente co-orientador:  
I. Contribuir com o desenvolvimento da dissertação, pela sua atuação em área complementar a do orientador.

**Parágrafo Único.** Considerando o documento de área, cada coorientador poderá coorientar, simultaneamente, no máximo cinco discentes em todos os programas em que for credenciado.

**Art. 31** Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente regulamentados em norma interna, instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação, sendo submetidos ao acompanhamento da CAPGPI quando necessário.

**§ 1º** O Programa deverá realizar, obrigatoriamente, o credenciamento/recredenciamento a cada virada de período de avaliação da CAPES.

**§ 2º** O credenciamento de novos docentes ocorrerá, preferencialmente, via edital público, de acordo com a norma interna do Programa e com as suas necessidades, sob acompanhamento da CAPGPI, que terá papel consultivo para os Programas.

**§ 3º** O docente, ao se credenciar, assumirá o compromisso de permanecer no Programa por todo o ciclo de avaliação.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

### Seção I Do processo seletivo de admissão

**Art. 32** O edital de seleção discente do PPGCOM será proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica e, após ajustes feitos pelo Programa, deverá ser enviado para a AGEUFMA para publicação.

**§ 1º** Os editais de seleção deverão seguir a Instrução Normativa AGEUFMA e a norma interna complementar do PPGCOM vigentes sobre processos seletivos.



**§ 2º** As inscrições para seleção de ingresso serão realizadas junto à Coordenação do PPGCOM, de forma presencial e/ou remota, mediante as regras de datas e horários publicados no edital.

**§ 3º** Conforme definido na norma interna complementar do PPGCOM sobre processos seletivos, a publicação do edital de seleção poderá ser de competência e responsabilidade do Pró-Reitor da AGEUFMA, do Coordenador do Programa e/ou da Comissão designada para o processo seletivo, considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso de nível superior situado em área de conhecimento afim aos objetivos e conteúdo programático estabelecido no Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

**Art. 33** Para fixação do número e categorias de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração os critérios definidos na Instrução Normativa da AGEUFMA e na norma interna complementar do PPGCOM vigentes sobre processos seletivos, incluindo as políticas de inclusão social e/ou ações afirmativas e de incentivo à qualificação de servidores.

**Parágrafo Único.** O número anual de vagas para o Mestrado em Comunicação deverá ser fixado em edital específico de seleção por proposta do Colegiado do Programa, considerando os critérios que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

- I. Capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de Orientadores produtivos com disponibilidade de tempo;
- II. Linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou áreas de atuação;
- III. Recursos financeiros disponíveis;
- IV. Infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo; e
- V. Relação de, no máximo, oito alunos simultaneamente por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os Programas em que o docente atua.

**Art. 34** O Programa poderá oferecer turmas adicionais especiais, sem prejuízo da oferta regular, para instituição pública, organizações não governamentais ou empresa público/privada, mediante contrapartida financeira destas, por meio de convênios e contratos que seguirão resolução específica vigente.

**§ 1º** Ainda que ofertadas turmas adicionais, o processo seletivo deverá seguir a instrução normativa e a norma interna complementar do PPGCOM vigentes sobre processos seletivos.

**§ 2º** Os cursos que receberem contrapartida financeira de empresas privadas, públicas e do terceiro setor deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus recursos financeiros totais à UFMA.



§ 3º Metade do percentual destinado à UFMA será repassada para o orçamento da AGEUFMA com o objetivo de executar ações de melhoria dos indicadores de pós-graduação, pesquisa, inovação, empreendedorismo e internacionalização.

§ 4º Dos recursos financeiros repassados para a UFMA, 5% (cinco por cento) serão destinados à unidade acadêmica.

§ 5º As negociações sobre o percentual final de recursos destinados à UFMA serão realizadas pela DIST/AGEUFMA e analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT).

**Art. 35** As inscrições para seleção de ingresso no PPGCOM serão feitas somente pelo SIGAA, mediante regras publicadas no edital, sendo que, no ato da inscrição no Mestrado, o candidato deverá apresentar todos os documentos solicitados no edital de seleção, além do exigido na Resolução que trata do regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu*, caso seja necessário.

§ 1º O processo seletivo para o PPGCOM será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º Os critérios para avaliação constarão do Edital específico de seleção, contendo todas as orientações quanto a datas, documentação necessária, etapas, critérios, projetos, provas, entrevistas, resultados e matrículas.

§ 3º O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme dispõem os Estatutos e o regimento da Universidade Federal do Maranhão e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, com aprovação do Colegiado do Programa, sendo o ingresso facultado aos graduados em Comunicação Social ou em áreas afins, desde que demonstrem interesses e aptidões para a área específica do PPGCOM, com especial atenção à:

- I. Adequação da proposta de pesquisa à Área de Concentração do Curso;
- II. Análise do *Curriculum Vitae* do candidato; e
- III. Verificação de preparo para estudos de pós-graduação na área da Comunicação.

**Art. 36** No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição e apresentar, digitalizados, via SIGAA, na forma indicada pelo edital do Programa, minimamente, os seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção na forma estabelecida pela UFMA, cujo valor máximo será definido por portaria vigente da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), salvos os casos de isenção previstos legalmente;
- III. Histórico escolar de conclusão de curso; e



IV. Diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração de previsão de conclusão do curso até a data da matrícula, a ser substituída pela certidão de conclusão ou diploma no ato da matrícula.

**§ 1º** Poderão ser solicitados outros documentos em função dos critérios estabelecidos na norma interna do PPGCOM.

**§ 2º** Havendo candidatos com necessidades especiais para a seleção, o Programa deverá providenciar condições necessárias para o atendimento dos mesmos.

**Art. 37** A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo Programa e pela AGEUFMA.

**§ 1º** As interposições de recursos relacionados à seleção deverão seguir o preconizado por Instrução Normativa vigente da AGEUFMA.

**§ 2º** A tramitação dos recursos deverá, obrigatoriamente, estar contida nos editais de seleção dos Programas.

**Art. 38** As matrículas serão efetuadas via Coordenadoria do PPGCOM, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo renovada semestralmente, de acordo com instruções fornecidas na Secretaria do Programa, em datas fixadas previamente.

**§ 1º** O aluno que não efetuar sua matrícula regular no PPGCOM, terá a mesma cancelada e será desligado.

**§ 2º** A critério do Colegiado do Programa e com a concordância do professor responsável poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que integram a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior, desde que se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas, considerando o número de vagas fixado em normas específicas estabelecidas pelo Colegiado, não sendo permitido ao aluno especial se inscrever em mais de uma disciplina num mesmo período letivo.

**§ 3º** O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina cursada, quando for aprovado.

**§ 4º** Uma vez ingressando no Mestrado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, limitados a duas disciplinas, desde que ingresse até quatro anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total dos créditos aproveitados não ultrapasse a um terço do total de créditos do Curso pleiteado (Mestrado).



§ 5º Só serão admitidos como alunos regulares do Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena ou, em caráter de exceção, que apresentem outros documentos, a critério do Colegiado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso, sendo exigido para o Mestrado a conclusão de curso de graduação de duração plena reconhecido pelo MEC, ou, se instituição estrangeira, seguindo as normas da legislação brasileira.

§ 6º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo pode ser aceito pelo Colegiado do Programa, durante a realização do processo seletivo, entretanto, em caso de aprovação do candidato será necessária a comprovação, no ato da matrícula, da tramitação do processo de reconhecimento do diploma pelos meios oficiais.

§ 7º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *Stricto Sensu*.

§ 8º Tem prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis, nas diversas disciplinas oferecidas, os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação com semestres já cursados, em sequência os Alunos Regulares ingressantes e por último os Alunos Especiais e, em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno com maior coeficiente de rendimento escolar e, persistindo o empate, tem prioridade o aluno mais antigo definida pela data da primeira matrícula.

## **Seção II Dos deveres dos(as) discentes**

**Art. 39** Os discentes do Programa deverão realizar matrícula em todos os semestres letivos, em disciplinas ou em atividades.

§ 1º A inscrição nas disciplinas e em outras atividades do Curso será feita, em cada período letivo, de acordo com instruções fornecidas na Secretaria do Programa, mediante orientação acadêmica conforme Calendário Escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de ofertas no semestre considerado e de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 3º Depois de concluídas as disciplinas obrigatórias e optativas e enquanto o aluno estiver em elaboração da dissertação, deverá inscrever-se em “Elaboração de Dissertação”.

§ 4º Todo processo de trancamento de matrícula no curso de Mestrado ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, transferências de outros cursos, será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.



- § 5º Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, depois de matriculado no Curso e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares.
- § 6º O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado, só pode ser solicitado uma vez e não poderá ser concedido por mais de seis meses para o Mestrado e para tal, o requerimento do aluno, ao Colegiado do Programa, deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere, e, em casos de doenças graves e/ou infectocontagiosas a prorrogação da licença poderá ser avaliada pelo Colegiado.
- § 7º O prazo máximo de finalização do Mestrado para alunos que realizaram trancamento de matrícula será de trinta meses.
- § 8º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.
- § 9º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.
- § 10 Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com consequente perda da vaga a que faz jus.
- § 11 O trancamento de matrículas de disciplinas poderá ser feito pelo próprio estudante ou por seu procurador, mediante requerimento, e antes do primeiro terço da carga horária das disciplinas em questão.
- § 12 O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com a Biblioteca da Universidade e também com as disciplinas obrigatórias oferecidas até então, cumpridas.
- § 13 A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES (conforme seção 2 artigo 13, letra H).
- § 14 O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá a este Regimento Interno.
- § 15 Os discentes devem estar adimplentes com a biblioteca nos períodos da matrícula.
- § 16 Os discentes deverão obedecer ao regimento e às normas internas do Programa, mantendo seu *Currículo Lattes* atualizado.
- § 17 Os(As) discentes deverão utilizar os e-mails institucionais quando estiverem em atividades relacionadas ao Programa.



§ 18 Os discentes deverão manter seus dados pessoais atualizados.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

**Art. 40** No Programa haverá, por ano, no mínimo dois períodos regulares de atividades.

§ 1º A estrutura curricular do Programa, definida por meio de norma interna específica, constará dos seguintes componentes curriculares:

I. Disciplinas: ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas por docente(s) específico(s) a cada turma, obrigatórias ou eletivas, com carga horária e créditos definidos, e nas quais os discentes são avaliados por conceito e frequência; e

II. Atividades: demais atividades de ensino e pesquisa, obrigatórias ou eletivas, acompanhadas por orientador(a), supervisor(a) ou banca de avaliação, sem créditos definidos e atribuição de conceito, mas apenas de carga horária e menção de aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso das disciplinas em que são atribuídos créditos, cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

§ 3º O Programa estabelecerá a carga horária obrigatória para o mestrado levando em conta todas as disciplinas e atividades de ensino e pesquisa realizadas pelos discentes, incluindo reuniões com os seus grupos de pesquisa, prevendo-as na estrutura curricular do curso.

§ 4º As disciplinas e atividades do Programa poderão ser ministradas de forma remota, em caso de pandemias e epidemias, identificadas pelos órgãos da saúde, que coloquem em risco a saúde da comunidade acadêmica, ou em outras situações definidas pelo Colegiado.

§ 5º Os procedimentos relacionados à vida acadêmica dos discentes vinculados ao Programa devem ser registrados no SIGAA pelo docente responsável pelo componente curricular e pela Coordenadoria, com apoio da Secretaria, os quais contarão com o suporte técnico da DCSS/DPG/AGEUFMA.

**Art. 41** As disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras poderão ter seus créditos ou carga horária aproveitados no todo ou em parte desde que ingresse até quatro anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total de créditos aproveitados não ultrapasse a um terço do total de créditos do curso pleiteado (mestrado).

Parágrafo Único. Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, ao qual compete deliberar sobre o assunto.

**Art. 42** O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para discentes do Programa, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de mestrado deverão totalizar, no mínimo, 30(trinta) horas em um semestre, que corresponde até dois créditos.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda acinqüenta por cento do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser supervisionadas por um docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

§ 5º Os bolsistas CAPES do Programa Demanda Social deverão realizar Estágio de Docência obrigatório, conforme a norma vigente, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Para o Programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio será transferida para o mestrado; e
- II. A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre, o que corresponde a dois créditos.

§ 6º Compete ao Colegiado do Programa registrar e avaliar o Estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.



- § 7º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio de Docência, mediante aprovação do Colegiado.
- § 8º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- § 9º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do Estágio Docente na rede pública de ensino médio.
- § 10 A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 (quatro) horas semanais.
- Art. 43** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro período letivo, conforme legislações específicas e, antes deste prazo, só serão aceitas, de forma excepcional, licenças e afastamentos definidos em lei, devidamente justificados.
- § 1º Em qualquer situação, o trancamento poderá ser concedido desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O período de trancamento de matrícula será de seis meses para o Mestrado, só podendo ser solicitado uma vez.
- § 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente.
- § 4º O trancamento de matrícula somente será concedido se o discente, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da UFMA.
- § 5º O discente que não efetuar sua matrícula regular no Programa ao final do período de trancamento terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 6º O Colegiado do Programa poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo discente.
- § 7º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- § 8º No caso do discente ser bolsista, o trancamento implicará, obrigatoriamente, em cancelamento da bolsa.



**§ 9º** No caso de a discente bolsista solicitar o trancamento na forma de licença maternidade, a bolsa poderá continuar vigente e poderá ser prorrogada por mais quatro meses, mediante a solicitação da licença junto à DPG/AGEUFMA, desde que tal prorrogação seja prevista pela agência de fomento e esteja em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 44** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do curso poderá requerer a prorrogação à Coordenadoria do Programa.

**§ 1º** Em qualquer situação, a prorrogação poderá ser concedida desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** O período de prorrogação do prazo será de até seis meses, a contar do vigésimo quarto mês de curso.

**§ 3º** A prorrogação de prazo não poderá ser concedida mais de uma vez ao mesmo discente.

**§ 4º** Os bolsistas não poderão prorrogar seus prazos de conclusão de curso, a não ser em casos extraordinários, devidamente documentados e justificados.

**§ 5º** O Colegiado poderá realizar trancamento e prorrogação de prazo para o mesmo discente, desde que por motivos justos e comprovados.

**Art. 45** O discente poderá ser desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Obtiver duas reprovações;
- II. Não cumprir os prazos mínimos de realização da defesa do trabalho final do curso, conforme orientação da CAPES para obtenção do título;
- III. Caso não efetive a matrícula regularmente a cada período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regimento;
- IV. Se não cumprir os prazos de duração do curso em que está matriculado, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou trancamento;
- V. Se não entregar na Secretaria do Programa o seu pedido de Exame de Qualificação, com visto e encaminhamento do Orientador, no prazo estipulado pelo Colegiado;
- VI. Quando tiver duas reprovações em atividades acadêmicas no programa ou em programas externos; e
- VII. Quando tiver duas reprovações no Exame de Qualificação.

**§ 1º** O desligamento do discente ocorrerá por deliberação do Colegiado do Programa mediante os critérios acima definidos.

**§ 2º** Para que seja feito o desligamento, o discente e o orientador deverão ser notificados com antecedência de trinta dias e manifestar ciência do recebimento da notificação.

**Art. 46** O discente regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.

**Art. 47** Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa pedidos de transferência de discentes de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES nas seguintes condições:

- I. A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, respeitando também os documentos elencados no Regulamento do Programa *stricto sensu*; e
- II. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno vindo de outro programa transferido ou que foi aprovado no processo seletivo do Programa obedecerá a este Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá enviar ao Programa, via endereço eletrônico, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de transferência, devidamente preenchido, acompanhado de foto de identificação;
- II. Fotocópia do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar;
- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- V. *Curriculum vitae* (modelo Lattes); e
- VI. Documento comprobatório de transferência por trabalho.

**Art. 48** O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas nos Programas de Pós-Graduação na condição de aluno especial, obedecendo os critérios publicados no edital a cada início de semestre e conforme normas deste Regimento.

**§ 1º** O Programa não poderá cobrar taxa de inscrição nas disciplinas para alunos especiais matriculados em outros cursos da UFMA, entretanto, poderão cobrar de discentes externos, via GRU.

**§ 2º** Concluída a disciplina cursada, o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

**§ 3º** O candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do PPGCOM poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial, conforme os seguintes critérios:

- I. Ter tido aprovação na disciplina;



- II. Haja equivalência curricular comprovada mediante histórico e ementa; e
- III. Seja da grande área de conhecimento da CAPES.

### **Seção I Da Avaliação e Frequência**

**Art. 49** São critérios para verificação e avaliação da aprendizagem das disciplinas e atividades do PPGCOM: aproveitamento nos estudos e em outras atividades por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada professor, sendo o grau final baseado em conceitos com os respectivos valores atribuídos a cada um deles, segundo regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 50** Os conceitos das disciplinas serão quantificados como:

- I. Conceito A: de 10,0 a 9,0;
- II. Conceito B: de 8,9 a 8,0;
- III. Conceito C: de 7,9 a 7,0;
- IV. Conceito D: de 6,9 a 6,0; e
- V. Conceito E: abaixo de 6,0

**§ 1º** O discente que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

**§ 2º** Ao discente que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito “E”.

**Art. 51** O discente será desligado do Programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos demais critérios deste Regimento.

**Art. 52** O discente poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina ou atividade antes de decorrido 1/3 (um terço) do conteúdo programático e, neste caso, a disciplina não será computada no seu histórico escolar.

### **Seção II Do Projeto de Pesquisa**

**Art. 53** O projeto final da pesquisa do mestrado será avaliado em atividade ou disciplina definida na estrutura curricular do Programa, e após aprovação pelo orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Coordenadoria, atendendo às seguintes normas e prazos:

- I No trabalho final do mestrado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias; e
- II A dissertação deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.



**Art. 54** O projeto final que envolver experimentos com seres humanos, animais, ou nas demais situações previstas em legislação, deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

**Art. 55** Em caso de descredenciamento ou proposição de mudança de orientador:

- I. Ao aluno é permitida a mudança de orientador e ao orientador a mudança de orientando desde que aprovado pelo Colegiado;
- II. Mediante solicitação do orientador ou orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador;
- III. A substituição de orientador poderá ser realizada após um semestre da matrícula do mestrando e após esse período, só será autorizada a substituição em caso de impedimento do orientador; e
- IV. O orientador substituto deverá fornecer ao Colegiado uma carta de aceite de orientação, devendo constar o comprometimento do orientador e do respectivo estudante de que a substituição de orientação não afetará o prazo limite para a defesa de dissertação.

### **Seção III Do Exame de Qualificação**

**Art. 56** O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do discente a demonstração de conhecimento na área do Programa.

§ 1º O exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para o Mestrado, devendo ser realizado após a conclusão de pelo menos 2/3(dois terços) dos créditos em disciplinas.

§ 2º O exame de qualificação para o Mestrado é a apresentação de um texto que comporá a dissertação contendo, no mínimo, a introdução, um capítulo teórico e a metodologia, acompanhado de sumário comentado que aponte para a continuidade teórico-metodológica da pesquisa.

§ 3º O exame de qualificação para o Mestrado deverá ocorrer, impreterivelmente, até o décimo oitavo mês a contar de sua data de matrícula.

§ 4º A solicitação de qualificação será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do Programa.

§ 5º A Comissão Examinadora da qualificação será composta por três docentes, sendo um o orientador, um professor externo ao curso e um professor interno.



§ 6º Encerrada a sessão de qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato à defesa de Mestrado apenas uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 7º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção de reprovado por mais de um examinador.

§ 8º O candidato reprovado na qualificação de dissertação terá até trinta dias para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelos três membros da Comissão.

§ 9º Decorridos os prazos prescritos no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado, o que incorrerá no desligamento do curso.

§ 10 O aluno bolsista reprovado na qualificação terá automaticamente a bolsa cancelada.

**Art. 57** O discente deverá, com o aval do orientador, requerer ao Coordenador do Programa o cumprimento da qualificação de mestrado no prazo máximo de vinte meses (para mestrado), contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo poderão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado.

#### **Seção IV Da Regulamentação para Dupla Titulação (Cotutela)**

**Art. 58** O Programa poderá ofertar formação pós-graduada em regime de cotutela, seguindo a normatização vigente na UFMA.

Parágrafo Único. Cotutela é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao discente de mestrado ou de doutorado realizar sua Dissertação ou Tese sob a responsabilidade de dois orientadores, sendo um no Brasil e o outro em um país estrangeiro.

#### **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 59** O Programa permitirá a realização do seguinte tipo de trabalho de conclusão de curso: dissertação.

- Art. 60** No trabalho final do mestrado, o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.
- Art. 61** Concluído o trabalho final de mestrado, o orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a sua defesa pública, inclusive quando em regime de cotutela.
- § 1º** O período mínimo para requisição de defesa é de vinte meses e máximo, de trinta e seis meses e, após a aprovação, o discente deverá entregar a versão final em até trinta dias corridos após a defesa para a Secretaria do Programa.
- § 2º** Os procedimentos para requisição de defesa estão detalhados na Resolução de Defesa, disponível na página do Programa na internet.
- § 3º** Com o requerimento para a defesa deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de mestrado, impressos e/ou digitais, e a comprovação de cumprimento dos seguintes requisitos, de acordo com a área de avaliação da CAPES:
- I. Ter integralizado 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades programadas;
  - II. Ter recebido o conceito “apto” no exame de qualificação; e
  - III. Ter submetido pelo menos um artigo em periódico indexado no período do curso (ou ter artigo aceito para publicação ou ter artigo publicado).
- § 4º** A solicitação de defesa pública será feita pelo estudante, com a anuência de seu orientador, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do Programa e depósito de um exemplar da dissertação obedecendo aos critérios de formatação estabelecidos pela ABNT.
- § 5º** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo três e no máximo quatro docentes, com título de Doutor ou Livre-Docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao curso.
- § 6º** Serão indicados necessariamente dois suplentes, com título de Doutor ou Livre-docente, para a Banca Examinadora, podendo ser um deles externo ao Programa.
- § 7º** Um dos membros da Banca, do corpo docente do PPGCOM, deverá ser orientador do estudante ou, em caso de impossibilidade, o Coorientador, cabendo-lhe conduzir a cerimônia de defesa da Dissertação que deverá ser pública e amplamente divulgada no meio acadêmico-científico.
- § 8º** Em caso de impedimento do orientador ou do co-orientador, mediante justificativa, a cerimônia de defesa da Dissertação será conduzida pelo coordenador do Programa.



§ 9º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 62** Em todas as publicações e produções resultantes dos projetos de pesquisa ou de inovação deverão constar, obrigatoriamente, o nome do orientador, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e da CAPES, segundo as normas vigentes.

§ 1º Quando houver obrigatoriedade de afiliação institucional em inglês, deverá ser seguido o seguinte formato: Federal University of Maranhão - UFMA.

§ 2º Quando a produção envolver discente da Pós-Graduação, o nome do Programa deverá constar no vínculo dele.

**Art. 63** A defesa do trabalho final de mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos três membros para o mestrado sendo, no mínimo, um externo ao Programa, todos com o título de Doutor, entre os quais o orientador.

§ 1º Em caso de pesquisas desenvolvidas com conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato à Coordenadoria do Programa que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Coordenação de Prospecção e Redação de Patentes (CPRP)/Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (DPIT), em formulário específico, para análise e uma vez aprovada a solicitação, a Coordenadoria e o orientador serão comunicados para realização da defesa em sigilo.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas via remota, preferencialmente gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA e, neste caso, serão aceitas assinaturas digitais na ata de defesa.

§ 3º As mudanças de títulos das dissertações somente poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

§ 4º No caso de cotutela ambos os orientadores deverão participar da banca examinadora.

**Art. 64** Os trabalhos finais de mestrado serão apreciados pela banca examinadora de defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação”, o discente estará desligado do Programa.

**§ 2º** Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma e, o não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

**Art. 65** Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da dissertação de mestrado é de vinte e quatro meses.

**Parágrafo Único.** O prazo máximo de finalização do mestrado, considerando os prazos de trancamento e/ou prorrogação de matrícula, será de trinta e seis meses.

**Art. 66** São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no PPGCOM;
- II. Concluir o número mínimo de créditos ou carga horária exigidos na estrutura curricular;
- III. Ser aprovado na defesa do trabalho final de mestrado;
- IV. Ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira (inglês);
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
- VI. Cumprir outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa; e
- VII. Atender aos procedimentos estabelecidos neste Regimento para a solicitação dos diplomas.

**Parágrafo Único.** O exame de proficiência de língua estrangeira (inglês) realizado fora do Programa será aceito desde que obedeça ao prazo de dois anos anterior à data do ingresso no mestrado, e que o candidato tenha alcançado ao menos o nível mínimo para aprovação, de acordo com a tabela oficial do teste realizado no caso de testes credenciados (TOELF, IELTS, FCA etc.), ou nota 7,0, no caso de provas aplicadas por outros PPGs.

**Art. 67** O trabalho final de mestrado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *Stricto Sensu*, a saber:

- I. Normalização com base no padrão ABNT vigente para trabalhos acadêmicos;
- II. Ficha Catalográfica gerada pelo SIGAA;
- III. Caso o trabalho seja redigido em língua estrangeira, deverá apresentar, obrigatoriamente, um resumo em língua portuguesa; e
- IV. Editoração/Formatação seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 68** No histórico escolar de conclusão deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;

- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da dissertação de Mestrado;
- VI. Resultado da defesa da dissertação de Mestrado;
- VII. Título da dissertação de Mestrado;
- VIII. Nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora; e
- IX. Tempo de duração do curso.

**Art. 69** O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registros e Revalidação de Diplomas (DERED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor da AGEUFMA, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

§ 1º O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

§ 2º Os diplomas de cursos de mestrado da UFMA deverão ser aceitos em todos os seletivos e concursos para docentes realizados na Instituição.

**Art. 70** Para solicitar a emissão dos diplomas de Mestrado o Programa deverá seguir os trâmites constantes abaixo:

I. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à Diretoria Integrada de Bibliotecas – DIB, no e-mail institucional [bibliotecadigital@ufma.br](mailto:bibliotecadigital@ufma.br):

- a) Arquivo único da versão final da dissertação, em formato PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora, devidamente revisada e normalizada;
- b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora; e
- c) Termo de autorização para publicização na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado digitalmente pelo autor do trabalho bem como pelo seu respectivo orientador e coorientador (se houver); quando se tratar de sigilo, a disponibilização parcial do trabalho (incluindo apenas os elementos pré-textuais) deverá ser informada no campo específico do Termo, mencionando o motivo do sigilo e, se possível, o prazo para a disponibilização total de seu conteúdo.

II. Encaminhar, via e-mail institucional do Programa, os seguintes documentos à DCSS/DPG/AGEUFMA:

- a) RG ou passaporte (no caso de discentes estrangeiros);
- b) Ata da defesa do trabalho constando a assinatura da Banca Examinadora;
- c) Histórico de conclusão assinado pelo Coordenador; e

d) Recibo emitido pela DIB de atendimento dos itens listados no inciso I.

§ 1º Somente para os casos de trabalhos que envolvem patentes, ou ainda por outro motivo justificável descrito no termo de autorização, recomenda-se que o arquivo completo da versão final da dissertação fique sob a guarda da Coordenação do Programa para envio à Biblioteca Digital quando da permissão para submissão na base, devendo ser encaminhado para efeito de expedição de diploma apenas o Termo de Autorização, a Ata de Defesa assinada e o arquivo em PDF com os elementos pré-textuais do trabalho em substituição à versão final.

§ 2º O recibo mencionado na alínea “d” do inciso II será encaminhado ao Programa pela Diretoria de Bibliotecas via e-mail institucional [bibliotecadigital@ufma.br](mailto:bibliotecadigital@ufma.br).

§ 3º O registro, a expedição e a entrega do diploma serão realizados pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação DERED/PROEN, por procedimentos próprios, os quais podem ser consultados via e-mail institucional [dired.proen@ufma.br](mailto:dired.proen@ufma.br).

§ 4º Caso necessário, o Programa pode solicitar à DCSS, junto ao pedido do diploma indicado no inciso, uma certidão digital de conclusão, a ser disponibilizada em até dez dias corridos.

§ 5º Os casos omissos referentes ao recebimento dos trabalhos finais pela Biblioteca Digital serão apreciados pela DIB, via e-mail institucional [bibliotecadigital@ufma.br](mailto:bibliotecadigital@ufma.br).

§ 6º Os casos omissos concernentes à emissão de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão apreciados pela Diretoria de Pós-Graduação – DPG/AGEUFMA, via e-mail institucional [ageufma.dpg@ufma.br](mailto:ageufma.dpg@ufma.br).

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 71** As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação para Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

**Art. 72** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela AGEUFMA, ouvido o Colegiado do Programa envolvido.

**Art. 73** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1.790-CONSEPE, de 30 de novembro de 2018.